LEI MUNICIPAL N° 3.717

Autoriza permuta de imóvel do Município com o Sr. Herbert Heinrich.

SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um imóvel de propriedade do Município com área de 513,00 m localizado no Setor 05, Quadra 09, Lote 21, matriculada no Oficio de Registro de Imóveis sob n° 14.951, fls. 01, Livro n° 2-RG, com as seguintes confrontações: ao Norte, com 10,70 m com lote n° 10 de Walair Muller; ao Sul, com 23,50 m com a Delegacia de Policia; ao Leste, com 32,00 m com a divisa da faixa de domínio da R.F.F.S.A., e ao Oeste, com 30,00 m de frente para a Av. Flores da Cunha; distante 32,00 m da Travessa Oriental; POR OUTRO IMτVEL de propriedade do Sr. HERBERT HEINRICH, com área de 1.500,00 m², dentro de um todo maior de 242.000,00 m², com 25,00 m de frente por 60,00 m de frente a fundos, localizada na Rua dos Pinheiros, nesta cidade, onde encontra-se edificado um prédio de alvenaria de um pavimento com 195,47 m² de área construida, o qual encontra-se cadastrado no INCRA sob n° 871.010.016.055, e matriculada no Oficio de Registro de Imóveis de Carazinho sob n° 12.555, fls. 181 v° a 182, conforme plantas anexas que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1° - A área permutada destina-se à instalaçπo do Instituto Medico Legal de Carazinho.

§ 2° - A extinçπo do condomínio previsto neste artigo devera ser feita pelo Sr. Herbert Heinrich no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicaçπo desta Lei.

Art. 2° - Em se tratando de área em condomínio o permutante Sr. HERBERT HEINRICH devera providenciar na extinçπo do condomínio, de modo a tornar-se o único proprietário da área a ser permutada. Devera outrossim, providenciar o desmembramento junto ao INCRA da mesma área.

Paragrafo único - Somente após o cumprimento das exigências constantes neste artigo o Município tomara as providencias para a efetivaçπo da permuta.

Art. 3° - As despesas decorrentes das escrituras publicas, bem como o Imposto de Transmissπo de Bens Imóveis e despesas de registro no Cartório de Registro de Imóveis serπo de responsabilidade de cada um dos permutantes.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 06 DE ABRIL DE 1988.

a)SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER
Prefeito Municipal

a)LUIZ RUDY BECKER
Sec.Mun.Administraçπo